



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 044/2023

**ESPÉCIE**

**PROJETO DE LEI Nº 068/2023.**

**INTERESSADO**

**MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

**JUNHO/2023.**

**REMETENTE**

**PRFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS**

**PROCEDÊNCIA**

**PODER EXECUTIVO**

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 068/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A RECEBER NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS CONSTANTES DO LOTEAMENTO CONRADO I, BAIRRO PEDRO XAVIER MAIA, TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# PROCESSO Nº 044/2023

Assunto

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE  
AUTUAÇÃO

JUNHO/2023

ESTRUTURA

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

PROCEDENCIA

PROJETO EXECUTIVO

INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 028/2023, QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE  
TABULEIRO DO NORTE A RECEBER NA FORMA DE DADÃO EM  
PAGAMENTO, IMPOSTO CONSTANTE DO LOTAMENTO CONRADO  
I. BAIRRO PEDRO KOPFER MATA, TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ,  
E A OUTRA PROPOSTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site:

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.06.16.0004

Data\Hora: 16/06/2023 11:10:56

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Sector de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.06.16.0004

### Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM Nº 003/2023 - PROJETO DE LEI Nº 068/2023 - Autoriza o município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Conrado I, Bairro Pedro Xavier Maia.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

\_\_\_\_\_  
TONYJAKSON NUNES DE SOUZA

### PROTOCOLO: 2023.06.16.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM Nº 003/2023 - PROJETO DE LEI Nº 068/2023 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A RECEBER NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS CONSTANTES DO LOTEAMENTO CONRADO I, BAIRRO PEDRO XAVIER MAIA.

DATA\HORA: 16/06/2023 11:10:56



2023.06.16.0004



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 003/2023.

Tabuleiro do Norte/CE, em 1º de março de 2023.

À

Exmº. Senhor

**Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento imóveis do Loteamento Conrado I, Tabuleiro do Norte – Ceará.

A presente dação tem a finalidade de quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro do loteamento em tela, conforme preconiza o art. 156, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

*“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:*

*XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”*

Portanto, Senhora Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, notadamente, pela carência de imóveis devidamente registrados para edificação de equipamentos públicos neste Município, aguardamos a discussão e aprovação imediata da presente proposição.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 068/2023

DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Conrado I, Bairro Pedro Xavier Maia, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante no Loteamento **Conrado I**, Lotes 04, 05, 06, 07 e 08, Quadra 17, Rua Professora Jovelina Noronha Chaves, Bairro Pedro Xavier Maia, com área de 658,00 m<sup>2</sup>, sem Registro Público no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, com inscrição municipal de nº 9584.

**Art. 2º** - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 43.954,40 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à dívida do contribuinte José Conrado Filho e Maria Eliezita Alves, pelo registro do Loteamento Conrado I, localizado no Bairro Pedro Xavier Maia, nesta Cidade.

**Art. 3º** - O imóvel indicado no art. 1º desta Lei, está avaliado em R\$ 43.954,40 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 2020000552 - Finanças.

**Art. 4º** - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2023.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação de Imóvel-Dação em Pagamento em Bens Imóveis.

Objeto da avaliação: Lote Urbano

Localização:

Rua Jovelina Noronha Chaves, S/N  
Loteamento Conrado I  
Bairro Pedro Xavier Maia  
Tabuleiro do Norte - Ceará

Proprietário:

JOSÉ CONRADO FILHO E MARIA ELIEZITA ALVES  
CPF: 005.273.193-68 e CPF: 109.927.313-72

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D  
Matrícula 1136



#### 1. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa do valor de mercado para fins de avaliação dos lotes 04,05,06,07 e 08, Quadra 17, Loteamento Conrado I, Rua Jovelina Noronha Chaves, S/N, Bairro Pedro Xavier Maia, Tabuleiro do Norte-CE, avaliação de imóvel para fins de Dação em Pagamento em Bens Imóveis.

#### 4. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com informações de outros lotes comercializados na mesma área ou em áreas vizinhas.

#### 5. OBJETO(S) DA AVALIAÇÃO:

Os lotes urbano de dimensões irregulares no município de Tabuleiro do Norte-CE com área de 658,00m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Conrado I: quadra 17, lotes 04,05,06,07 e 08, na Rua Jovelina Noronha Chaves, S/N, Bairro Pedro Xavier Maia, Tabuleiro do Norte-CE, com as mesmas dimensões e características de terreno; plano sem necessidades de futuro aterramento.

De acordo com a metodologia escolhida e aplicada, ou seja, somente em preços comercializados no entorno e em outros bairros, concluímos que o limite médio deve ser adotado, devido os terrenos terem as mesmas características das amostras e está localizado na zona menos valorizada dos referidos lotes, ou seja, R\$ 64,93/m<sup>2</sup>.

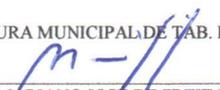
#### 6. VALOR GLOBAL DE AVALIAÇÃO DO LOTE

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR/ m <sup>2</sup>	VALOR (R\$)
LOTES 04,05,06,07 e 08	658,00	66,80	43.954,40
TOTAL			43.954,40

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 5, importam em R\$ 43.954,40 (Quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Tabuleiro do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

  
MARIANO JOSÉ DE FREITAS  
ENG.º CIVIL, CREA/CE 005533-D  
MATRÍCULA 1133

## MEMORIAL DESCRITIVO



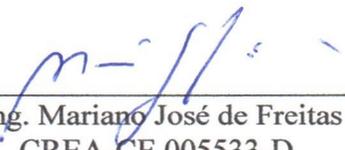
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado na Rua Jovelina Noronha Chaves, Bairro Pedro Xavier Maia, quadra 17, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto “A” na direção **LESTE**, mede 18,80 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90° 00’ em direção ao **SUL**, mede-se 7,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao **LESTE**, mede-se 18,80 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao **SUL**, mede-se 14,00 metros até o ponto “E”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao **OESTE**, mede-se 37,60 metros até o ponto “F”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao **NORTE**, mede-se 21,00 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **658,00 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **JOSÉ CONRADO FILHO** e **MARIA ELIEZITA ALVES**, portadores do CPF: 005.273.193-68 e 109.927.313-72, respectivamente, e limita-se ao **NORTE** com o terreno do Sr. José Conrado Filho e Maria Eliezita Alves, ao **LESTE** com a Rua Lívio Josino Maia, ao Sul com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e ao Oeste com a Rua Prof. Jovelina Noronha Chaves.

Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

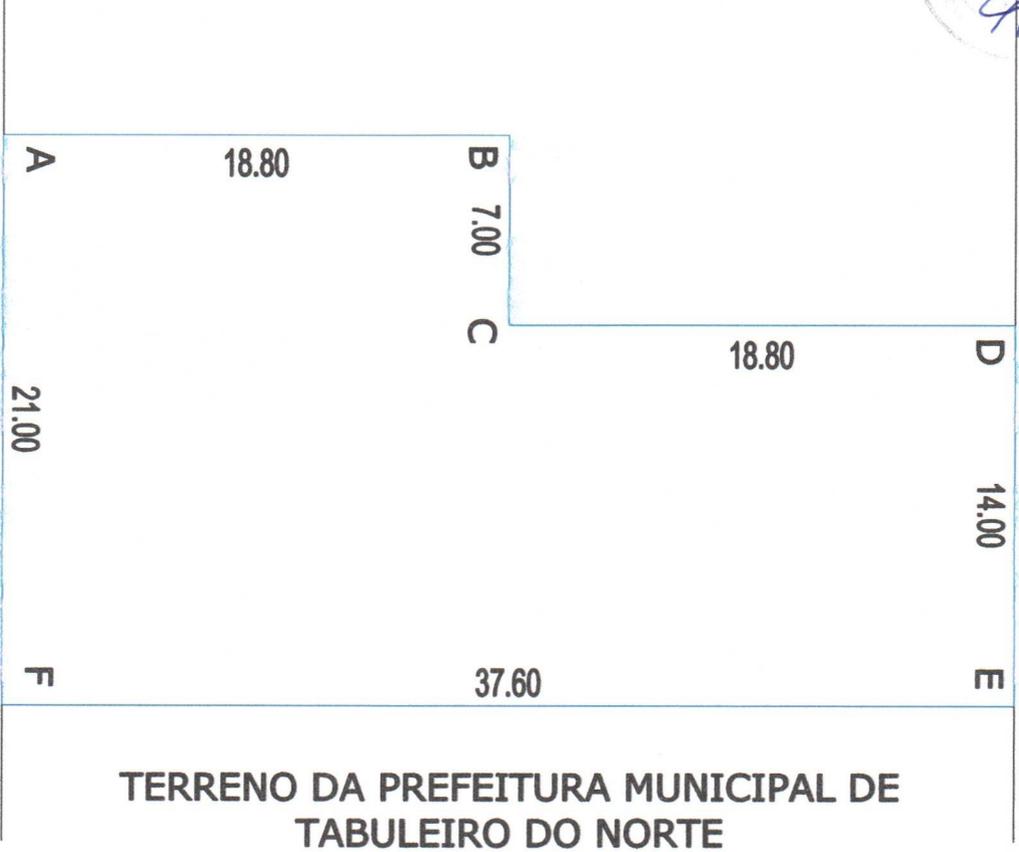
Tabuleiro do Norte, 02 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mariano José de Freitas  
CREA-CE 005533-D  
Matrícula 1133



TERRENO DO Sr. JOSÉ CONRADO FILHO E DA Sra. MARIA ELIEZITA ALVES

RUA LÍVIO JOSINO MAIA



TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

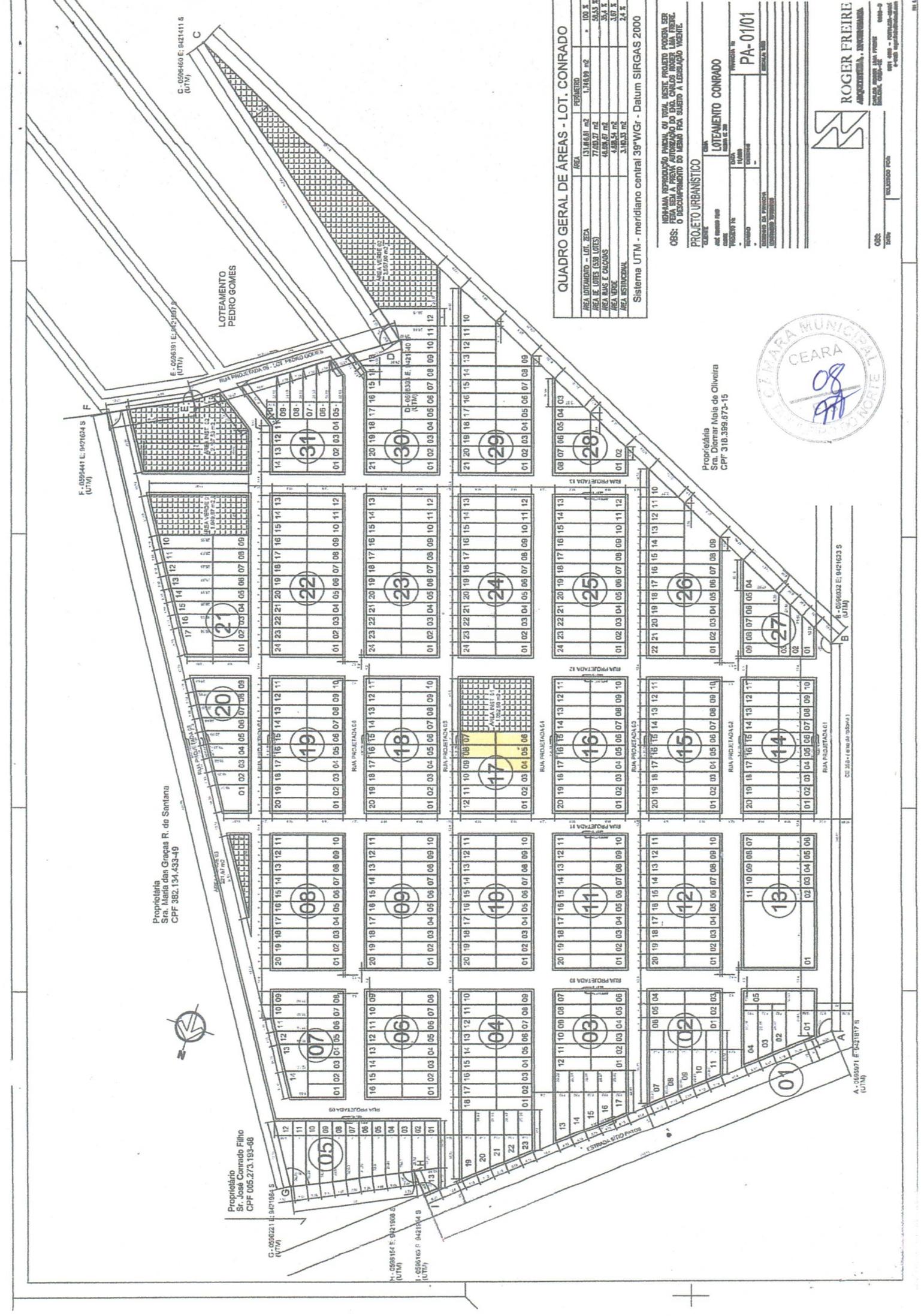
RUA Prof. JOVELINA NORONHA CHAVES

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE  
 Mariana José de Freitas  
 Eng. Civil nº 155533-0  
 Matrícula 1193



OBRA: PLANTA BAIXA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL: RUA Prof. JOVELINA NORONHA CHAVES Br. PEDRO XAVIER MAIA - TAB. DO NORTE-CE

RESP. TEC.: -  
 CONTEUDO DA PRANCHA ESCALA  
 PLANTA BAIXA 1/250  
 AREA DO TERRENO 658,00 m²  
 Nº DA PRANCHA  
 DATA: DEZEMBRO/2022 DESENHO: SALA TÉCNICA



**QUADRO GERAL DE ÁREAS - LOT. CONTRADO**

ÁREA	PERÍMETRO	ÁREA
ÁREA DOTACIONAL - LOT. ZONA	13.186,81 m <sup>2</sup>	1.09 x 1.09 x
ÁREA DE LOTES (336 LOTES)	77.027,27 m <sup>2</sup>	43,41 x 43,41 x
ÁREA DE VAGAS E CALÇADOS	4.488,54 m <sup>2</sup>	3,07 x 3,07 x
ÁREA VERDE	3.180,53 m <sup>2</sup>	2,4 x 2,4 x
ÁREA ESTACIONAL		

RELEVADA REPRODUÇÃO PARCIAL DO TOTAL DESTA PLANILHA PARA FINS DE REPRODUÇÃO OU DE OUTRO NATUREZA SEM O DESEMPENHO DO DEBIDO CUIDADO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

**PROJETO URBANÍSTICO**

PROJETO DE: **LOTEAMENTO CONTRADO**

PROJETA: **PA-01/01**

**PROPRIETÁRIO**

Sra. Diana Maria de Oliveira

CPF: 318.399.873-15

**ROGER FREIRE**

ARQUITETO, ENGENHEIRO

REG. Nº 10.100 - CREA - CE

REG. Nº 10.100 - CREA - CE

REG. Nº 10.100 - CREA - CE



F. 0595441 E: 9421624 S (UTM)

E. 0595391 E: 9421623 S (UTM)

C. 0595440 E: 9421411 S (UTM)

Proprietária Sra. Maria das Graças R. de Santana CPF 382.134.433-49

Proprietário Sr. Orlando Filho CPF 005.273.193-06

G. 0595221 E: 9421064 S (UTM)

H. 0598164 E: 9421806 S (UTM)

I. 0598164 E: 9421804 S (UTM)

A. 0595071 E: 9421817 S (UTM)

B. 0595032 E: 9421623 S (UTM)

R. 0595032 E: 9421623 S (UTM)





**PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SETOR DE TRIBUTOS**



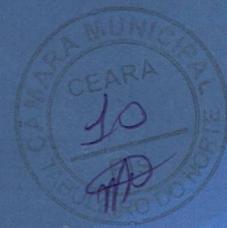
Local de Pagamento CAIXA ECONÔMICA E BANCO DO BRASIL				DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM			
Cedente PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE			No. Registro 1414	TXOB/2021 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS			
Emissao 16/02/2021	Parcela ÚNICA	No. do documento 246646	Vencim Original 31/12/2021	Agencia/Codigo Cedente		Nosso número	
Valor do Tributo 43.847,84	(+) Atualização 0,00	(+) Multa/Mora 0,00	(+) Juros 0,00	(-) Descontos 0,00	Valor do Documento 43.847,84		
Nome do Contribuinte <b>948 JOSE CONRADO FILHO e MARIA ELIEZITA ALVES</b> RUA CEL PIO GADELHA, 4125 IPTU - CENTRO CE 62960000 Documento C.P.F.: 005.273.193-68 Inscrição Imóvel Insc. Econômico 0000009471 0 AV. SAO JOSE, SN CE 358 PEDRO XAVIER MAIA							
Historico TAXA DE REGISTRO DO LOTEAMENTO CONRADO COM ÁREA TOTAL DE 131.616,81, ARÉA DE LOTES 76.83 1.68.							
Código de barras (linha digitável) 81650000438 6 47844428202 2 21230120024 3 66460001000 6							
Impresso por RAIMUNDO às 07/12/22 10:00:40						VIA DO CONTRIBUINTE	
<b>COMPOSIÇÃO DA RECEITA</b>							
76.831,68 LOTEAMENTO ACI DE 50.000 M²				43.847,84			



**PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SETOR DE TRIBUTOS**

**TXOB/2021**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

No. Registro	Inscricao do Contribuinte	No. Crédito	Parcela	Vencim Original	VENCIMENTO	VALOR DO IMPOSTO
1414	948	246646	ÚNICA	31/12/2021	<b>30/12/2022</b>	43.847,84
Dados do Contribuinte						(+) ATUALIZAÇÃO
<b>JOSE CONRADO FILHO e MARIA ELIEZITA ALVES</b>						0,00
RUA CEL PIO GADELHA, 4125 IPTU - CENTRO CE 62960000						(+) MULTA
C.P.F.: 005.273.193-68						0,00
Historico						(+) JUROS
TAXA DE REGISTRO DO LOTEAMENTO CONRADO COM ÁREA TOTAL DE 131.616,81, ARÉA DE LOTES 76.83						0,00
1.68.						(+) TAXA DE EXPEDIENTE
						0,00
INSTRUÇOES/OBSERVACOES						(+) ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS
						0,00
						(-) DESCONTOS
						0,00
						VALOR COBRADO
						<b>43.847,84</b>
<b>VIA DO BANCO</b>						
81650000438 6 47844428202 2 21230120024 3 66460001000 6						



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 020/2023**

**Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 068/2023.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte**

**Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Conrado I, Bairro Pedro Xavier Maia, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências”*.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**



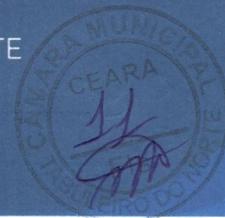
(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado veicula pedido específico de autorização ao Poder Executivo para obter imóveis em forma de quitação de créditos tributários por dação em pagamento. Tratando-se de ato ligado à atividade de arrecadação, adequada a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos do artigo 84, I e XVI, da Lei Orgânica Municipal de Tabuleiro do Norte.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 11, I, da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assunto de interesse local;” No mais, o inciso III do artigo 30 da CF é claro ao referir ser competência do Município “instituir e **arrecadar** os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

Portanto, sob os critérios da competência e da iniciativa, não se vislumbram vícios de ordem formal que possam impedir a tramitação do Projeto de Lei nº 068/2023.

O artigo 156, XI, do Código Tributário Nacional estabelece, entre as causas que extinguem o crédito tributário, a **dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei**. Previsto também no Código Tributário Municipal, conforme dispõe o artigo 65, inciso XI, da Lei Complementar n.º 002/2022.

Neste sentido, o presente projeto visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis do Loteamento Conrado I (Lotes 04, 05, 06, 07 e 08, Quadra 17, localizado à Rua Professora Jovelina Noronha Chaves, S/N, Bairro Pedro Xavier Maia, com área total de 658,00 m<sup>2</sup>, nesta municipalidade, com inscrição municipal de n.º 9584, avaliado em R\$ 43.954,40 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) com o objetivo de quitação dos valores referentes aos



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



tributos municipais, para fins de registro do loteamento em questão, seguindo os trâmites necessários.

Portanto, sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais, o qual veio acompanhado do Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo, Planta Baixa, Quadro Geral de áreas do Loteamento e Cópia do Documento de Arrecadação Fiscal – DAM referente a Taxa de Registro do Loteamento.

### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 068/2023**, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

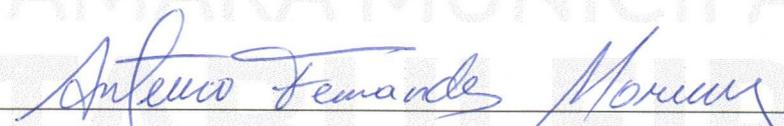
É o voto.

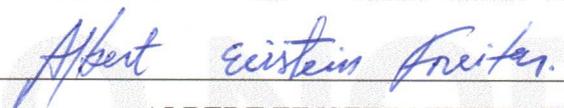
Tabuleiro do Norte/CE, em 27 de junho de 2023.

  
**Ver. Ronaldo Guimarães Malveira**

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS

  
EVALDEMBERG VIANA CHAVES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



*Chris Leyconn*

---

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

*Maria de Lourdes*

---

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

 (85) 4042 - 8600

 @cmntabuleiro

 @cmtn\_oficial

*e*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 -2024  
CASA DO POVO



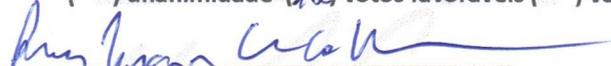
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2023.

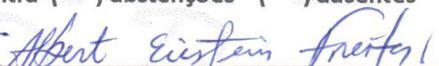
**1ª discussão e votação** do PROJETO DE LEI Nº 068/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A RECEBER NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS CONSTANTES DO LOTEAMENTO CONRADO I, BAIRRO PEDRO XAVIER MAIA, TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA. <i>Presidente em exercício não vota. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.</i>				
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. <i>(Participação virtual)</i>	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado

( ) unanimidade (12) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA – Presidente em exercício

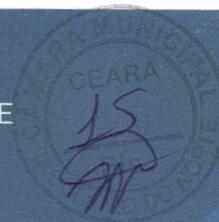
  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



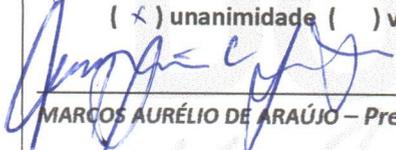
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE JULHO DE 2023.

**2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 068/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A RECEBER NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS CONSTANTES DO LOTEAMENTO CONRADO I, BAIRRO PEDRO XAVIER MAIA, TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado

( X ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 068/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Conrado I, Bairro Pedro Xavier Maia, Tabuleiro do Norte – Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante no Loteamento Conrado I, Lotes 04, 05, 06, 07 e 08, Quadra 17, Rua Professora Jovelina Noronha Chaves, Bairro Pedro Xavier Maia, com área de 658,00 m<sup>2</sup>, sem Registro Público no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, com inscrição municipal de nº 9584.

Art. 2º - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 43.954,40 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à dívida do contribuinte José Conrado Filho e Maria Eliezita Alves, pelo registro do Loteamento Conrado I, localizado no Bairro Pedro Xavier Maia, nesta Cidade.

Art. 3º - O imóvel indicado no art. 1º desta Lei, está avaliado em R\$ 43.954,40 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 2020000552 - Finanças.

Art. 4º - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 06 de julho de 2023

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONTRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

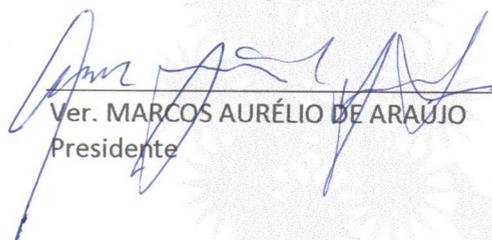


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

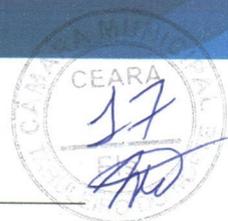
**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial